

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025
(Do Sr. ZUCCO e outros)

Requer informações do Sr. Mauro Vieira, Ministro de Estado das Relações Exteriores, acerca da Nota à Imprensa nº 99, respondendo a publicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América.

Apresentação: 07/03/2025 15:01:21.540 - Mesa

RIC n.700/2025

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição da República Federativa do Brasil, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações ao Sr. Mauro Vieira, Ministro de Estado das Relações Exteriores, acerca da Nota à Imprensa nº 99, respondendo a publicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento faz referência à Nota à Imprensa nº 99, publicada em página do gov.br em 26/02/2025.¹ Como se observou da divulgação, a Nota está vinculada à seção do Ministério das Relações Exteriores do Brasil e responde publicação do Escritório de Assuntos do Hemisfério Ocidental (*Bureau of Western Hemisphere Affairs*), unidade finalística da Subsecretaria de Estado para Assuntos Políticos (*Under Secretary of State for Political Affairs*), a qual é subordinada ao Departamento de Estado dos Estados Unidos (*United States Department of State*).

Conforme publicação na rede social X, em 26/02/2025, às 13h24, o Escritório de Assuntos do Hemisfério Ocidental divulgou a seguinte manifestação oficial:

TEXTO ORIGINAL

TRADUÇÃO EM PORTUGUÊS

¹ Disponível em: < https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/manifestacao-do-governo-norte-americano-sobre-decisoes-da-justica-brasileira > Acesso em: 28.2.2025.



Respect for sovereignty is a two-way street with all U.S. partners, including Brazil. Blocking access to information and imposing fines on U.S. based companies for refusing to censor people living in the United States is incompatible with democratic values, including freedom of expression.	O respeito à soberania é uma via de mão dupla com todos os parceiros dos EUA, incluindo o Brasil. Bloquear o acesso à informação e impor multas a empresas sediadas nos EUA por se recusarem a censurar pessoas que vivem nos Estados Unidos é incompatível com valores democráticos, incluindo a liberdade de expressão.
--	---

A resposta do Ministério das Relações Exteriores, entre outras coisas, afirmou que o governo brasileiro *"rejeita, com firmeza, qualquer tentativa de politizar decisões judiciais"*. Mais diretamente, a Nota afirma categoricamente que o *"Departamento de Estado distorce o sentido das decisões do Supremo Tribunal Federal, cujos efeitos destinam-se a assegurar aplicação, no território nacional, da legislação brasileira pertinente, inclusive a exigência da constituição de representantes legais a todas as empresas que atuam no Brasil."*

Considerando as palavras escolhidas pelo governo brasileiro para a Nota à Imprensa nº 99, é importante contextualizar que a manifestação do Escritório de Assuntos do Hemisfério Ocidental foi consequência do impacto diplomático da ação movida pelas empresas Rumble e Trump Media, perante a Justiça americana, contra atos supostamente praticados pelo Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal brasileiro.

Em entrevista ao vivo à CNN², em 19/02/2025, o advogado da Rumble e da Trump Media, Martin De Luca, faz referência ao Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, promulgado pelo Decreto nº 3.810, de 2 de maio de 2001. Esta norma, conforme o Artigo II, item 2, prevê que o Procurador-Geral, ou pessoa por

² Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=km7Ax4O6pdM> > Acesso em: 28.2.2025.



ele designada, será a Autoridade Central dos Estados Unidos da América a receber os pedidos de assistência vindos da Autoridade Central do Brasil. No caso, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme o mesmo Artigo II, item 2. Além desta via, haveria o sistema instituído pela Convenção de Citação de Haia, promulgada pelo Decreto nº 9.734, de 20 de março de 2019, e as cartas rogatórias – mas o mais usual, de fato, seria o procedimento do Decreto nº 3.810, de 2001.

No entanto, o que o advogado relatou à imprensa nacional é que, ao arrepio de todas as normas nacionais e internacionais aplicáveis, os assessores do Ministro Alexandre de Moraes teriam demandado que ex-advogados da Rumble no Brasil fossem recontratados com fim exclusivo de receber o mandado em solo nacional, mesmo a empresa não possuindo operações sob a jurisdição brasileira. Com o fracasso dessa empreitada, o Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes teria encaminhado uma mensagem eletrônica à caixa < legal@rumble.com > , cuja sede se encontra na Flórida (EUA), com uma decisão sua para que a Rumble censurasse residentes dos Estados Unidos, sob pena de multa ou desligamento total da plataforma.

Segundo o advogado, o Ministro Alexandre de Moraes tinha plena consciência de que estaria burlando as normas internacionais para que suas decisões vagas, sobre “crimes de opinião” não especificados, fossem cumpridas em solo americano conforme seus desígnios. Nesse sentido, e ao que tudo indica, está claramente configurado um gravíssimo atentado do Ministro Alexandre de Moraes, por meio de decisões monocráticas e secretas, à soberania dos Estados Unidos da América. Na mesma entrevista à CNN, ao ser questionado especificamente sobre antecedentes de condutas judiciais como as do Ministro Alexandre de Moraes, o advogado americano respondeu claramente que *“na história dos Estados Unidos recente, que a gente pode identificar até agora, não identificamos nenhum outro caso no qual um juiz estrangeiro encaminha mandados diretamente a empresas americanas sem cumprir com os canais oficiais para que as autoridades americanas deem seu consentimento àqueles mandados. Não conhecemos outro caso assim.”*



Em entrevista mais recente à CNN³, em 24/02/2025, o advogado Martin De Luca reforçou que a situação é absolutamente inédita, indicando que as ordens judiciais do Ministro Alexandre de Moraes são para *"uma empresa americana, sem operações no Brasil, bloqueie fundos dentro dos Estados Unidos, para um residente dos Estados Unidos, e bloqueie as contas globalmente de um residente americano."* O advogado também destacou que o governo de Joe Biden negou o pedido de extradição de Allan dos Santos para o Brasil, baseando-se no fato de que *"não é crime nos Estados Unidos pensar diferente; expressar opinião não é um delito nos Estados Unidos."* E completou que: *"seis meses depois, a Interpol tirou o pedido de captura internacional"*. E foi após tudo isso que, irredimido com a proteção política que os EUA conferiram a Allan dos Santos pela criminalização de suas opiniões, o Ministro Alexandre de Moraes passou a coagir a empresa Rumble pelos meios ilegais descritos acima.

Estes fatos estão descritos na Civil Action nº 8:25-cv-411, que é a peça inicial do processo contra Alexandre de Moraes perante a Justiça americana, conforme divulgada pelo *Poder360*, em matéria de 19/02/2025⁴:

TEXTO ORIGINAL	TRADUÇÃO EM PORTUGUÊS
10. Alexandre de Moraes, a Justice of the STF, has purposefully directed his conduct toward Florida-based corporations and their servers, data centers, operations, and user relationships located in this District. He attempted to enforce the Gag Orders by sending them via email to Rumble's legal counsel in Florida (legal@rumble.com). The Gag	10. Alexandre de Moraes, um Ministro do STF, direcionou propositalmente sua conduta contra corporações sediadas na Flórida e seus servidores, centros de processamento de dados, operações e relacionamentos de usuários localizados neste distrito. Ele tentou fazer cumprir as Ordens de Silêncio enviando-as por e-mail para o

³ Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=kRfq7dh6JsI> > Acesso em: 28.2.2025.

⁴ Disponível em: < <https://www.poder360.com.br/poder-justica/leia-a-integra-da-acao-do-rumble-contra-moraes-nos-eua/> > Acesso em: 28.2.2025.



Orders demand the suspension and prohibit the creation of accounts, require Rumble to turn over account-holder information, impose daily fines, and compel potential shutdowns of Rumble—a Florida corporation with servers located in this District. (...) The Gag Orders also require Rumble, whose management resides in this District, to designate an agent to accept legal process in Brazil, thereby submitting to Justice Moraes’s authority.	consultor jurídico da Rumble na Flórida (legal@rumble.com). As Ordens de Silêncio exigem a suspensão e proíbem a criação de contas, exigem que a Rumble entregue informações do titular da conta, impõem multas diárias e obrigam potenciais desligamentos da Rumble — uma empresa da Flórida com servidores localizados neste distrito. (...) As Ordens de Silêncio também exigem que a Rumble, cuja administração está sediada neste distrito, designe um agente para aceitar o processo legal no Brasil, submetendo-se, assim, à autoridade do Ministro Moraes.
14. As alleged herein, the blatantly unlawful Gag Orders are plainly outside the scope of Justice Moraes’s authority under both Brazilian law and multiple treaties between the United States and Brazil. On that basis alone, the legality of the Gag Orders, and Justice Moraes’s unlawful conduct in issuing them, are not immune from the scrutiny of the courts of the United States.	14. Conforme alegado, as Ordens de Silêncio flagrantemente ilegais estão por óbvio fora do escopo da autoridade do Ministro Moraes sob a lei brasileira e vários tratados entre os Estados Unidos e o Brasil. Por isso, a legalidade das Ordens de Silêncio, e a conduta ilegal do Ministro Moraes ao emití-las, não estão imunes ao escrutínio dos tribunais dos Estados Unidos.
30. Under Justice Moraes’s stewardship, sealed orders have become routine, compelling U.S.-based online service providers to	30. Sob o comando do Ministro Moraes, intimações seladas se tornaram rotina, obrigando provedores de serviços <i>online</i>



ban politically outspoken users across their entire platform, including in the United States, based on allegations of “criminal” or “anti-democratic speech,” all while threatening hefty daily fines or outright shutdowns. Because these proceedings are sealed, users often receive no notice or hearing prior to being purged.	sediados nos EUA a banir usuários politicamente incisivos em toda a sua plataforma, incluindo nos Estados Unidos, com base em alegações de “discurso criminoso” ou “antidemocrático”, tudo isso enquanto ameaça com multas diárias rigorosas ou desligamento total. Como esses procedimentos são selados, os usuários geralmente não recebem nenhuma notificação ou audiência antes de serem banidos.
40. If Justice Moraes’s actions were confined to Brazil, they would be regrettable, and likely not in the province of U.S. Courts. But many of Justice Moraes’s actions, including the illegal Gag Orders challenged here, reach directly into the United States to compel action by U.S. companies having no presence in Brazil, and which will have the effect of suppressing speech not just in Brazil, but in the United States and throughout the world.	40. Se as ações do Ministro Moraes estivessem restritas ao Brasil, elas seriam lamentáveis, e provavelmente não seriam da competência dos Tribunais dos EUA. Mas muitas das ações do Ministro Moraes, incluindo as Ordens de Silêncio ilegais ora impugnadas, alcançam diretamente os Estados Unidos para compelir ações de empresas dos EUA sem presença no Brasil, e que terão o efeito de suprimir a expressão não apenas no Brasil, mas nos Estados Unidos e em todo o mundo.
52. Over time, Political Dissident A’s reporting and commentary clashed with Justice Moraes’s views, which he criticized as overreaching and politically biased. As a result,	52. Ao longo do tempo, as reportagens e comentários do Dissidente Político A entraram em choque com as visões do Ministro Moraes, as quais ele criticou como



Justice Moraes began attacking Political Dissident A through censorship orders and criminal investigations into his allegedly “anti-democratic” speech. In 2021, Political Dissident A fled Brazil after Justice Moraes issued a warrant for his arrest for the crime of “spreading misinformation” and “criticizing the Supreme Court,” activities that are, of course, First Amendment-protected free speech in the United States. Political Dissident A sought political asylum in the United States, where he remains.	exageradas e politicamente tendenciosas. Como resultado, o Ministro Moraes começou a atacar o Dissidente Político A por meio de ordens de censura e investigações criminais sobre seu suposto discurso “antidemocrático”. Em 2021, o Dissidente Político A fugiu do Brasil depois que o Ministro Moraes emitiu um mandado de prisão pelo crime de “espalhar desinformação” e “criticar a Suprema Corte”, atividades de liberdade expressão que são, obviamente, protegidas pela Primeira Emenda [à Constituição] nos Estados Unidos. O Dissidente Político A buscou asilo político nos Estados Unidos, onde permanece.
53. In March 2024, the United States rejected Brazil’s request to extradite Political Dissident A, an exiled journalist now living in the United States, determining that the charges against him were “crimes of opinion” protected under the First Amendment and did not qualify as extraditable offenses under the U.S.-Brazil MLAT, and thus that there were no valid grounds for extradition.	53. Em março de 2024, os Estados Unidos rejeitaram o pedido do Brasil para extraditar o Dissidente Político A, um jornalista exilado que agora vive nos Estados Unidos, determinando que as acusações contra ele eram “crimes de opinião” protegidos pela Primeira Emenda e não se qualificavam como delitos extraditáveis sob o MLAT EUA-Brasil⁵ e que, portanto, não havia fundamentos válidos para

⁵ A sigla “MLAT” designa o *Mutual Legal Assistance Treaty* entre Brasil e Estados Unidos da América que, no caso, é o Decreto nº 3.810, de 2 de maio de 2001, mencionado acima.



	extradição.
54. In February 2025, Justice Moraes issued sealed Gag Orders commanding Rumble to block the accounts of Political Dissident A within two hours and to “not . . . authorize the creation of any new accounts” or otherwise face a daily penalty of R\$50,000 (almost US \$9,000) and a shutdown of Rumble in Brazil. The Gag Orders also require “the immediate suspension of the transfer of values originating from monetization, services used for donations, payment of advertisements, and the subscription of supporters, and originating from monetization from lives, including those carried out through the provision of transmission keys to the channels/profiles.”	54. Em fevereiro de 2025, o Ministro Moraes emitiu Ordens de Silêncio seladas ordenando que a Rumble bloqueasse as contas do Dissidente Político A em duas horas e “não... autorizasse a criação de novas contas”, ou então enfrentaria uma multa diária de R\$ 50.000 (quase US\$ 9.000) e o fechamento da Rumble no Brasil. As Ordens de Silêncio também exigiam “a imediata suspensão do repasse de valores oriundos de monetização, serviços utilizados para doações, pagamento de propagandas e assinatura de apoiadores, e oriundos de monetização de <i>lives</i> , inclusive aquelas realizadas por meio do fornecimento de chaves de transmissão dos canais/perfis”.
55. The Gag Orders vaguely assert that Political Dissident A is using online video platform service providers and networks “as true protective shields for the practice of illegal activities, giving the investigated a true clause of criminal indemnity for the commission of crimes already indicated by the Federal Police.” The alleged crime is “showing no	55. As Ordens de Silêncio afirmam vagamente que o Dissidente Político A está utilizando provedores de serviços e redes de plataformas de vídeo <i>online</i> “como verdadeiros escudos protetivos para a prática de atividades ilícitas, conferindo ao investigado verdadeira cláusula de isenção criminal para a prática de crimes já indicados pela Polícia Federal”. O suposto crime é “não



restriction in propagating his criminal speeches.” The orders do not identify any “criminal” speech.	demonstrar restrição na propagação de seus discursos criminosos”. As Ordens [de Silêncio] não especificam qualquer discurso “criminoso”.
56. The Gag Orders also do not limit their scope to Brazilian audiences; they impose a complete ban on Political Dissident A’s content, regardless of geographic reach or the lawful nature of the commentary under American free-speech standards. The Gag Orders demand that Rumble, from its Florida-based headquarters and without any Brazil operations, enforce a universal ban on the targeted accounts—imposing a total blackout that extends even to U.S. users. This is not merely a takedown of specific content, but an across-the-board prohibition on any speech, backed by escalating daily fines and the looming threat of a forced shutdown of Rumble’s online video sharing and cloud hosting services. The risk of a Rumble shutdown beyond Brazil’s borders is heightened by Justice Moraes’s known practice of ordering tech giants (like Google and Apple) to take actions to enforce his orders,	56. As Ordens de Silêncio também não limitam seu escopo ao público brasileiro; elas impõem uma proibição completa do conteúdo do Dissidente Político A, independentemente do alcance geográfico ou da natureza legal do comentário sob os padrões de liberdade de expressão americanos. As Ordens de Silêncio exigem que o Rumble, de sua sede na Flórida, e sem nenhuma operação no Brasil, aplique uma proibição universal nas contas visadas — impondo um apagão total que se estende até mesmo aos usuários dos EUA. Isso não é mera remoção de conteúdo específico, mas uma proibição geral de qualquer discurso, apoiada por multas diárias galopantes e a ameaça iminente de um desligamento forçado dos serviços de compartilhamento de vídeo <i>online</i> e hospedagem em nuvem do Rumble. O risco de um desligamento do Rumble além das



such as removing noncompliant apps from their stores under the same punishing penalties.	fronteiras do Brasil é aumentado pela prática conhecida do Ministro Moraes de ordenar que gigantes da tecnologia (como Google e Apple) tomem medidas para fazer cumprir suas decisões, como remover aplicativos desconformes de suas lojas sob as mesmas penalidades punitivas.
61. Justice Moraes's <i>ultra vires</i> actions to bypass the MLAT, the Hague Service Convention, and the traditional letters rogatory process were not accidental or inadvertent but deliberate and calculated. Justice Moraes is a highly sophisticated jurist who has used these legal mechanisms dozens of times. These mechanisms provide well-established, internationally recognized frameworks for addressing cross-border legal matters, ensuring that requests from foreign judicial authorities are reviewed for compliance with the laws and constitutional protections of the receiving nation. By intentionally circumventing all three frameworks, Justice Moraes demonstrated a clear understanding that his overbroad, vague, and	61. As ações <i>ultra vires</i> do Ministro Moraes para contornar o MLAT, a Convenção de Haia sobre Citação e o processo tradicional de cartas rogatórias não foram acidentais ou inadvertidas, mas deliberadas e calculadas. O Ministro Moraes é um jurista altamente sofisticado que usou esses mecanismos legais dezenas de vezes. Tais mecanismos fornecem estruturas bem estabelecidas e reconhecidas internacionalmente para abordar questões legais transfronteiriças, garantindo que as solicitações de autoridades judiciais estrangeiras sejam revisadas para conformidade com as leis e proteções constitucionais da nação requerida. Ao contornar intencionalmente todas as três estruturas, o Ministro Moraes demonstrou entendimento



extraterritorial demands would not survive scrutiny under any lawful process.	claro de que suas exigências excessivamente amplas, vagas e extraterritoriais não sobreviveriam ao escrutínio sob qualquer processo legal.
63. Recognizing that his demands would likely fail under the MLAT's rigorous review process, Justice Moraes devised a coercive strategy to bypass the treaty entirely. Rather than submitting a formal request through the proper channels, Justice Moraes issued orders compelling Rumble, a U.S.-based company with no presence or operations in Brazil, to appoint local attorneys solely for the purpose of accepting service of his censorship mandates. This maneuver not only contravenes the procedural requirements of the MLAT but also fabricates jurisdiction through coercion, violating the treaty's core principles and undermining the integrity of international legal cooperation. Coercion is certainly the right word. For example, when X originally defied Justice Moraes's censorship orders, he threatened to have X's legal representatives there arrested,	63. Reconhecendo que suas exigências provavelmente seriam rejeitadas sob o rigoroso processo de revisão do MLAT, o Ministro Moraes elaborou uma estratégia coercitiva para burlar o Acordo completamente. Em vez de enviar uma solicitação formal pelos canais adequados, o Ministro Moraes proferiu decisões obrigando a Rumble – uma empresa sediada nos EUA, sem presença ou operações no Brasil – a nomear advogados locais somente com o propósito de aceitar o serviço de seus mandatos de censura. Essa manobra não apenas contraria os requisitos processuais do MLAT, mas também fabrica jurisdição por meio de coerção, violando os princípios fundamentais do Acordo e minando a integridade da cooperação jurídica internacional. Coerção é certamente a palavra certa. Por exemplo, quando o X desafiou originalmente as ordens de censura do Ministro Moraes, ele



resulting in X evacuating its Brazilian staff from the country.	ameaçou prender os representantes legais do X, resultando na evacuação da equipe brasileira do X do país.
66. By bypassing the MLAT, the Hague Service Convention, and the letters rogatory process, Justice Moraes deliberately ignored the established mechanisms of international legal cooperation. These frameworks exist to balance the legitimate interests of sovereign states while safeguarding against the imposition of foreign legal standards that conflict with domestic laws. Justice Moraes's actions disrupt this balance, unilaterally and unlawfully extending Brazilian judicial authority into the United States without the consent or oversight of U.S. authorities. Such conduct not only disregards the sovereignty of the United States but also sets a dangerous precedent, undermining trust in the legal processes designed to facilitate lawful and respectful international cooperation.	66. Ao burlar o MLAT, a Convenção de Haia sobre Citação e o processo de cartas rogatórias, o Ministro Moraes ignorou deliberadamente os mecanismos estabelecidos de cooperação jurídica internacional. Essas estruturas existem para equilibrar os interesses legítimos de Estados soberanos, ao mesmo tempo em que protegem contra a imposição de padrões jurídicos estrangeiros que conflitam com as leis internas. As ações do Ministro Moraes rompem esse equilíbrio, estendendo unilateral e ilegalmente a autoridade judicial brasileira aos Estados Unidos sem o consentimento ou a supervisão das autoridades americanas. Tal conduta não apenas desconsidera a soberania dos Estados Unidos, mas também estabelece um precedente perigoso, minando a confiança nos processos legais projetados para facilitar a cooperação internacional legal e respeitosa.

Em 25/02/2025, a Justiça dos Estados Unidos, mesmo tendo indeferido o pedido liminar, decidiu que a Rumble não é obrigada a seguir as



ordens ilegais do Ministro Alexandre de Moraes. A decisão foi compartilhada pelo *Poder360*⁶, cujo conteúdo pertinente se transcreve:

TEXTO ORIGINAL	TRADUÇÃO EM PORTUGUÊS
The Court finds that the pronouncements and directives purportedly issued by Defendant Moraes, (Dkts. 16-1, 16-2, 16-3, 16-4, and 16-5), were not served upon Plaintiffs in compliance with the Hague Convention, to which the United States and Brazil are both signatories, nor were they served pursuant to the Mutual Legal Assistance Treaty between the United States and Brazil. The documents were not otherwise properly served on Plaintiffs. Additionally, the Court is aware of no action taken by Defendant or the Brazilian government to domesticate the “orders” or pronouncements pursuant to established protocols	O Tribunal conclui que os pronunciamentos e diretivas supostamente emitidos pelo Réu Moraes (Dkts. 16-1, 16-2, 16-3, 16-4 e 16-5) não foram entregues aos Autores em conformidade com a Convenção de Haia sobre Citação, da qual os Estados Unidos e o Brasil são ambos signatários, nem foram entregues de acordo com o Acordo de Assistência Judiciária entre os Estados Unidos e o Brasil. Os documentos não foram devidamente entregues aos Autores. Além disso, o Tribunal não tem conhecimento de qualquer ação tomada pelo Réu ou pelo governo brasileiro para internalizar as “decisões” ou pronunciamentos de acordo com os protocolos estabelecidos.
For these reasons, under well-established law, Plaintiffs are not obligated to comply with the directives and pronouncements, and no one is authorized or obligated to assist in their enforcement against Plaintiffs or their interests here in	Por essas razões, sob a lei pacificamente estabelecida, os Autores não são obrigados a cumprir as diretivas e pronunciamentos, e ninguém está autorizado ou obrigado a auxiliar na execução contra os Autores ou seus

⁶ Disponível em: < <https://www.poder360.com.br/poder-internacional/justica-dos-eua-diz-que-rumble-nao-precisa-seguir-ordem-de-moraes/> > Acesso em: 28.2.2025.



the United States. Finally, it appears no action has been taken to enforce Defendant Moraes's orders by the Brazilian government, the United States government, or any other relevant actor.	interesses aqui nos Estados Unidos. Finalmente, parece que nenhuma medida foi tomada para executar as decisões do Réu Moraes por parte do governo brasileiro, pelo governo dos Estados Unidos, ou qualquer outro ator relevante.
Until such action is taken, this matter is not ripe for judicial review. See generally <i>Yahoo! Inc. v. La Ligue Contre Le Racisme et L'Antisemitisme</i> , 433 F.3d 1119 (9th Cir. 2006). Should an entity or individual seek to enforce the directives or pronouncements in the United States without compliance with applicable laws or treaties, this Court stands ready to exercise its jurisdiction to determine whether the statements in the "documents" are enforceable under United States law. This is, of course, subject to a showing of in personam jurisdiction over any defendant and proof of notice, where appropriate.	Até que tal medida seja tomada, este assunto não está maduro para revisão judicial. Veja-se <i>Yahoo! Inc. v. La Ligue Contre Le Racisme et L'Antisemitisme</i> , 433 F.3d 1119 (9th Cir. 2006). Caso uma entidade ou indivíduo busque fazer cumprir as diretivas ou pronunciamentos nos Estados Unidos sem conformidade com as leis ou tratados aplicáveis, este Tribunal está pronto para exercer sua jurisdição para determinar se as declarações nos "documentos" são executáveis sob a lei dos Estados Unidos. Isto está, é claro, sujeito a uma demonstração de jurisdição <i>in personam</i> sobre qualquer réu e prova de notificação, quando apropriado.

Portanto, foi reconhecido, pela Justiça americana, que o Ministro Alexandre de Moraes excedeu suas competências e, ao burlar as normas internacionais aplicáveis, atentou contra a soberania dos Estados Unidos da América. Estes fatos, realmente sem precedentes, e altamente danosos à dignidade e autoridade do Brasil frente às outras nações, já seriam suficientemente graves se os veículos de mídia tradicional também não



tivessem divulgado outras informações sobre os bastidores da tentativa de censura de Moraes em solo americano.

Por exemplo, e novamente por divulgação do *Poder360*, em matéria publicada em 28/02/2025⁷, chegou a público que assessores do Ministro Mauro Vieira teriam buscado o Ministro Alexandre de Moraes para opinar sobre a manifestação que, em tese, seria de competência do Ministério das Relações Exteriores; e, não só isso, o magistrado “*deu aval ao tom duro do comunicado*”. Segundo colunista da *Veja*, em publicação de 27/02/2025⁸: “*o Itamaraty vestiu a camisa 'somos todos Alexandre de Moraes'*.” A mesma notícia também foi divulgada pela CNN em transmissão nacional em 27/02/2025⁹, na qual foi dito que, ao se consultar o Ministro Alexandre de Moraes, dois pontos teriam sido discutidos: aspectos jurídicos e gravidade dos fatos. Sobre este último, a despeito de a orientação do governo brasileiro ter sido tradicionalmente amena, uma nova diretriz teria sido traçada no sentido de “*não retroceder*”.

Um outro fato lança luz sobre as estranhezas relatadas acima: em entrevista à CNN transmitida em 26/02/2025¹⁰, Rubens Barbosa, ex-embaixador do Brasil em Londres e em Washington, disse ter quase certeza de que “*essa nota não foi redigida no Itamaraty; o Itamaraty jamais faria uma nota desse tipo*”. Ao que tudo indica, a suspeita lançada por Barbosa em 26/02/2025 parece ter se confirmado dois dias depois, conforme relatado acima. Os fatos são preocupantes porque, se confirmados, também se confirma a ingerência do Ministro Alexandre de Moraes em assuntos diplomáticos e política externa brasileira. E nem se justificaria a consulta ao magistrado do STF para a questão, uma vez que o Ministério das Relações Exteriores dispõe de órgão de Consultoria Jurídica, setorial da Advocacia-Geral da União, com competências específicas para assuntos como esses¹¹, que poderia ter assessorado diretamente o Ministro de Estado das Relações

⁷ Disponível em: < <https://www.poder360.com.br/poder-governo/itamaraty-consultou-moraes-para-elaborar-resposta-aos-eua/> > Acesso em: 28.2.2025.

⁸ Disponível em: < <https://veja.abril.com.br/coluna/matheus-leitao/o-significado-e-o-impacto-da-nota-do-itamaraty-contr-a-os-eua/> > Acesso em: 28.2.2025.

⁹ Disponível em: < https://www.youtube.com/watch?v=r-Fdeep_LD0 > Acesso em: 28.2.2025.

¹⁰ Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=-FiMCQXF4s> > Acesso em: 28.2.2025.

¹¹ Conforme art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 11.357, de 1º de janeiro de 2023.



Exteriores, bem como qualquer órgão da pasta.

Diante desses fatos, pelas razões fáticas e jurídicas apresentadas, e tendo em vista as competências do Ministério das Relações Exteriores, com destaque àquelas previstas no art. 44, incisos I, II, III, IV e VI, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, bem como as previstas nos art. 1º, incisos I, II, III, IV e VI, art. 3º, art. 4º, incisos II e IV, art. 9º, incisos I, II, V e VI, art. 10, art. 22 e art. 35, todos do Anexo I ao Decreto nº 11.357, de 1º de janeiro de 2023, solicito a presteza de Vossa Excelência em fornecer à Câmara dos Deputados respostas aos quesitos listados a seguir:

1. O Ministério das Relações Exteriores, dentro de suas competências, contesta quaisquer das alegações de fato trazidas acima, com base nos documentos e matérias jornalísticas citados? Se sim, quais e por quais fundamentos fáticos e jurídicos?
2. À luz do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 11.357, de 1º de janeiro de 2023, quais órgãos, unidades e entidades vinculadas ao Ministério das Relações Exteriores participaram, opinaram ou influenciaram de qualquer forma na confecção da Nota à Imprensa nº 99? Quais atos, processos administrativos e comunicações de qualquer tipo podem confirmar tais participações, opiniões e influências?
3. Qual a justificativa técnica, legal ou regimental, para que o Ministério das Relações Exteriores se manifestar em resposta a um órgão estrangeiro hierarquicamente muito inferior? Por que outro órgão, unidade ou entidade vinculada, de hierarquia semelhante, não se manifestou?
4. Qual seria o órgão, unidade ou entidade vinculada, na estrutura prevista pelo Anexo I ao Decreto nº 11.357, de 1º



de janeiro de 2023, hierarquicamente compatível com o Escritório de Assuntos do Hemisfério Ocidental (*Bureau of Western Hemisphere Affairs*) dos Estados Unidos da América? Por que este órgão, unidade ou entidade vinculada brasileira não se manifestou em lugar do Ministério das Relações Exteriores? Quais foram as recomendações deste órgão unidade ou entidade vinculada na confecção da Nota à Imprensa nº 99? Quais atos, processos administrativos e comunicações de qualquer tipo podem confirmar essas recomendações?

5. Considerando as respostas ao quesito 4 acima, como o órgão, unidade ou entidade vinculada brasileiro hierarquicamente compatível com o Escritório de Assuntos do Hemisfério Ocidental (*Bureau of Western Hemisphere Affairs*) dos Estados Unidos da América assessorou, ou aconselhou de qualquer forma, o Ministro de Estado das Relações Exteriores na confecção da Nota à Imprensa nº 99? Quais atos, processos administrativos e comunicações de qualquer tipo podem confirmar essas recomendações? Caso este órgão, unidade ou entidade vinculada não tenha assessorado e nem aconselhado o Ministro de Estado das Relações Exteriores na confecção da Nota à Imprensa nº 99, qual a justificativa técnica, legal ou regimental, fundamenta a negativa ou usurpação de sua competência?

6. À luz das competências previstas no art. 4º, incisos II e IV, e no art. 9º, incisos I, II, V e VI, todos do Anexo I ao Decreto nº 11.357, de 1º de janeiro de 2023, bem como de quaisquer outras pertinentes, e considerando que a Nota à Imprensa nº 99 diz que empresas privadas americanas tentam se eximir “do cumprimento de decisões da Suprema Corte brasileira”, quais foram os fundamentos fáticos e jurídicos que o Ministério



das Relações Exteriores considerou para que uma empresa sediada no exterior, sem operações no Brasil, devesse cumprir uma decisão judicial estrangeira contra um residente americano?

7. Considerando a resposta ao quesito 6 acima, o Ministério das Relações Exteriores contesta a decisão da Justiça americana no sentido de que o Ministro Alexandre de Moraes, ao tentar fazer cumprir sua decisão, violou o Decreto nº 3.810, de 2001, o Decreto nº 9.734, de 2019, e o sistema de cartas rogatórias? Na hipótese de o tema não ser de sua competência para manifestação ou não tiver tido acesso aos autos do processo judicial, com base em quais fatos e fundamentos jurídicos o Ministério das Relações Exteriores editou a Nota à Imprensa nº 99 afirmando que empresas privadas americanas tentam se eximir “*do cumprimento de decisões da Suprema Corte brasileira*” e que a “*manifestação do Departamento de Estado distorce o sentido das decisões do Supremo Tribunal Federal*”?

8. À luz das competências previstas no art. 4º, incisos II e IV, do Anexo I ao Decreto nº 11.357, de 1º de janeiro de 2023, bem como de quaisquer outras pertinentes, e considerando que a Nota à Imprensa nº 99 afirma claramente que o “*governo brasileiro rejeita, com firmeza, qualquer tentativa de politizar decisões judiciais*”, qual foi a estratégia adotada pela Nota à Imprensa nº 99 para “despolitizar” a situação e as decisões judiciais do Ministro Alexandre de Moraes? Como o Ministério das Relações Exteriores, ao responder manifestação do Escritório de Assuntos do Hemisfério Ocidental (*Bureau of Western Hemisphere Affairs*), órgão hierarquicamente muito inferior, por meio da Nota à Imprensa nº 99, contribuiu para a “despolitização” da situação e das decisões judiciais do



Ministro Alexandre de Moraes?

9. À luz das competências previstas no art. 9º, incisos I, II, V e VI, do Anexo I ao Decreto nº 11.357, de 1º de janeiro de 2023, bem como de quaisquer outras pertinentes, considerando que a Nota à Imprensa nº 99 ressalta a “*exigência da constituição de representantes legais a todas as empresas que atuam no Brasil*”, quais foram os fundamentos fáticos e jurídicos que o Ministério das Relações Exteriores considerou para constatar a exigência como aplicável a uma empresa sediada no exterior e sem operações no Brasil? Na hipótese de o tema não ser de sua competência para manifestação ou não tiver tido acesso aos autos do processo judicial, por que o Ministério das Relações Exteriores editou a Nota à Imprensa nº 99 se manifestando nesse sentido?

10. O Ministério das Relações Exteriores contesta as notícias veiculadas pelo *Poder360*, *CNN* e *Veja* indicando que a equipe da pasta teria buscado o Ministro Alexandre de Moraes para consultá-lo acerca do conteúdo da Nota à Imprensa nº 99? Caso isso não seja verídico, é correto afirmar que o *Poder360*, *CNN* e *Veja* divulgaram notícias fraudulentas (*fake news*)?

11. Considerando a resposta ao quesito 10 acima, caso o Ministério das Relações Exteriores confirme a participação do Ministro Alexandre de Moraes na confecção da Nota à Imprensa nº 99, qual é a justificativa técnica, legal ou regimental, para que a equipe da pasta deixe de provocar a Consultoria Jurídica, conforme as competências previstas no art. 9º, incisos I, II, V e VI, do Anexo I ao Decreto nº 11.357, de 1º de janeiro de 2023, para se manifestar sobre os aspectos jurídicos da Nota à Imprensa nº 99 e prefira levar a questão ao Ministro Alexandre de Moraes?



12. Considerando a resposta ao quesito 10 acima, caso o Ministério das Relações Exteriores confirme a participação do Ministro Alexandre de Moraes na confecção da Nota à Imprensa nº 99, a pasta confirma a informação veiculada pela CNN, em transmissão nacional em 27/02/2025, conforme relatado acima, de que o Ministro Alexandre de Moraes também teria sido consultado sobre a gravidades dos fatos e, portanto, aspectos extrajurídicos da Nota à Imprensa nº 99? Caso isso não seja verídico, é correto afirmar que a CNN divulgou notícias fraudulentas (*fake news*)? Caso isso seja verídico, qual é a justificativa técnica, legal ou regimental, para que um Ministro do Supremo Tribunal Federal sobre questões extrajurídicas de competência do Ministério das Relações Exteriores?

13. À luz das competências previstas no art. 9º, incisos I, II, V e VI, art. 10, art. 22 e art. 35, todos do Anexo I ao Decreto nº 11.357, de 1º de janeiro de 2023, bem como de quaisquer outras pertinentes, o Ministério das Relações Exteriores trataria como crise política/diplomática, ilegalidade ou violação à soberania do Brasil, ou outra designação técnica semelhante, um ato praticado por autoridade estrangeira que pretendesse surtir efeitos no Brasil sem considerar as normas bilaterais e internacionais aplicáveis?

Assim, no exercício da atividade de fiscalização do Congresso Nacional, e na condição de Deputado Federal, solicito, adicionalmente, o compartilhamento imediato:

(i) da íntegra de todos os processos administrativos, atos, registros e comunicações de qualquer natureza capazes de comprovar as respostas dadas aos quesitos formulados acima;

(ii) da íntegra de todos os atos, diretos ou por delegação,



praticados pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores no contexto da confecção da Nota à Imprensa nº 99; e

(iii) da íntegra dos processos administrativos e/ou atos administrativos que justifiquem o sigilo de informações sobre quaisquer dos quesitos e solicitações de que trata o presente requerimento de informação.

Vale lembrar que, conforme previsto pelo art. 116, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados¹², há concessão do **prazo de 30 (trinta) dias** para retorno dessas informações, sob pena de crime de responsabilidade do Ministro de Estado. Igualmente, na remota hipótese de algum dos questionamentos extrapolar as competências do Ministro de Estado, não se presumirá a contaminação dos outros quesitos nem, portanto, a isenção da obrigação de atender àqueles que se enquadrem em suas competências, sob pena de crime de responsabilidade do Ministro de Estado.

Confiante de que estes questionamentos serão prontamente retornados à Câmara Federal, uma vez que são essenciais para o esclarecimento do povo brasileiro, reforço os votos de elevada estima e deixo meu gabinete à disposição para quaisquer esclarecimentos que julgue necessários.

Sala de Sessões, em de de 2025

Deputado ZUCCO (PL-RS)

¹² Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras: (...).





Requerimento de Informação **(Do Sr. Zucco)**

Requer informações do Sr. Mauro Vieira, Ministro de Estado das Relações Exteriores, acerca da Nota à Imprensa nº 99, respondendo a publicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América.

Assinaram eletronicamente o documento CD250813560500, nesta ordem:

- 1 Dep. Zucco (PL/RS)
- 2 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 3 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 4 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)
- 5 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 6 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 7 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 8 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)

